



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2014, QUE “CRIA CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, NOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.608, DE 19 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório

Consulta-nos a Câmara Municipal de Guanhães acerca do Projeto de Lei Complementar n. 01/2014.

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

Inicialmente, a Câmara Municipal deve se atentar para os prazos e quorum diferenciado da tramitação do projeto, uma vez que se trata de modalidade de LEI COMPLEMENTAR, com regência específica no Regimento Interno.

De acordo com o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, emprego ou função de seus serviços e de sua administração indireta e fixação da respectiva remuneração.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

O Projeto de Lei Complementar em comento visa a Criação do Cargo de Assessor de Comunicação, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal, carga horária de 40 horas/semanais, escolaridade de nível superior em Comunicação Social ou Jornalismo, com vencimento mensal de R\$1.600,00(hum mil e seiscentos reais).



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

As atribuições do Cargo estão estabelecidas no Art. 1º, §1º, Anexo VI do referido Projeto.

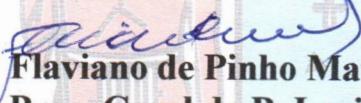
O Projeto de Lei também trouxe anexado o relatório da estimativa do impacto orçamentário- financeiro nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, é como parece à questão.

Guanhães, 29 de abril de 2014.


Flaviano de Pinho Matos
Proc. Geral do P. Legislativo
OAB/MG 29236


Lidiane M. V. de Pinho
Proc. Geral Adj. do P. Legislativo
OAB/MG 117.257